



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

108
R

LEI Nº 468 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO

Nº 1016
Em 27/12/07

Visto

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2008.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conceição do Coité
para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:**

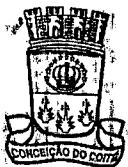
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos;

**II - O Orçamento Fiscal da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos
da Administração Municipal;**

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

109
R

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 38.885.000,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 27.530.600,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta mil e seiscentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.354.400,00 (onze milhões trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constado do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 38.885.000,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 27.530.600,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta mil e seiscentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.354.400,00 (onze milhões trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

110
R

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Plano Plurianual, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, Fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI e anexo VII desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total das dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

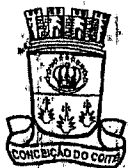
III - excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargo da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo até o limite de 100%;

4



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações até o limite de 100%;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios até o limite das respectivas operações;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 100%.

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos os setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 12º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

112
22

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2007

Ewerton Rios D'Araujo Filho
Ewerton Rios D'Araujo Filho
Prefeito Municipal